

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2005

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de São Pedro do Sul aprovou, em 18 de Fevereiro de 2005, a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência da suspensão parcial do Plano Director Municipal e das medidas preventivas estabelecidas para a área de intervenção desta suspensão objecto da elaboração do Plano de Urbanização da Área Ribeirinha e do Plano de Pormenor da Quinta Além da Fonte, ambas ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2003, de 8 de Agosto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o prazo de vigência das medidas preventivas é fixado no acto que as estabelecer, não podendo ser superior a dois anos, prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário.

Não tendo sido possível, contudo, concluir a elaboração do Plano de Urbanização da Área Ribeirinha e do Plano de Pormenor da Quinta Além da Fonte antes da caducidade das referidas medidas preventivas, torna-se imperiosa a prorrogação do seu prazo de vigência, nos termos legais, por forma a dar cumprimento aos objectivos que determinaram o seu estabelecimento inicial, bem como a prorrogação pelo mesmo prazo da suspensão parcial do Plano Director Municipal de São Pedro do Sul.

Foi emitido parecer favorável pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a prorrogação das medidas preventivas está sujeita às regras aplicáveis ao seu estabelecimento inicial.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º, no artigo 109.º e nos n.ºs 1 e 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas e da suspensão parcial do Plano Director Municipal de São Pedro do Sul, ambas ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2003, publicada no *Diário da República*, de 8 de Agosto de 2003.

2 — Os efeitos da presente resolução retroagem à data de caducidade das medidas preventivas.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/2005

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Guarda aprovou, em 30 de Dezembro de 2003, o Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz, no município da Guarda, integrado no âmbito do Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio.

O Plano de Pormenor foi elaborado e aprovado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro,

tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública prevista no seu n.º 2 do artigo 3.º

A área abrangida pelo Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz, na cidade da Guarda, está incluída na área de intervenção do Programa Polis para a Guarda, delimitada no Decreto-Lei n.º 319/2000, de 14 de Dezembro.

Na área de intervenção do presente Plano de Pormenor encontra-se em vigor o Plano Director Municipal da Guarda, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/94, de 20 de Julho, alterado pelas deliberações da Assembleia Municipal da Guarda de 28 de Agosto de 2001 e de 30 de Abril de 2002, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 204, de 4 de Setembro de 2002, e 267, de 19 de Novembro de 2002.

A área de intervenção do presente Plano de Pormenor encontra-se ainda abrangida pelo Plano de Bacia Hidrográfica do Douro, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 19/2001, de 10 de Dezembro.

O Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz altera o Plano Director Municipal da Guarda em toda a sua área de intervenção por, designadamente, proceder à reclassificação: das denominadas «área rural» e «área de salvaguarda estrita» (RAN e REN) como solo urbano, integrando-o na categoria de «estrutura verde»; de parte das parcelas n.ºs 5 e 6 e vias envolventes actualmente classificadas como «área de salvaguarda estrita» (RAN), que passam a integrar a denominada «área urbana e urbanizável»; da área de edificações existentes classificadas como «área de salvaguarda estrita», próxima das parcelas n.ºs 5 e 6, que passa a «zona edificada a preservar», e da área da parcela n.º 20 e vias envolventes actualmente classificadas como «área rural», que são reclassificadas como «área urbana e urbanizável».

O presente Plano procede ainda à requalificação do uso do solo urbano da seguinte forma: a denominada «área de indústria existente» (loteamento industrial da Quinta Nova) passa a integrar a «área urbana e urbanizável» correspondente à área das parcelas n.ºs 21 a 26 (destinadas a usos habitacionais, de comércio e serviços); a antiga «área industrial» e a «área de construção condicionada» que lhe é adjacente a poente passam a integrar a «área de reserva de equipamento», e uma «área de construção condicionada» passa a «zona edificada a preservar».

O Plano de Pormenor encontra-se, assim, sujeito a ratificação pelo Governo.

No que respeita às acções previstas no Plano de Pormenor incompatíveis com o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional, foi obtido, respectivamente, o reconhecimento do interesse público das obras a realizar pelo despacho n.º 4834/2004, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 9 de Março de 2004, bem como o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Interior à inutilização de 58 800 m² de solos da Reserva Agrícola Nacional no âmbito do presente Plano.

Foi emitido parecer favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, pela comissão técnica de acompanhamento constituída pelo despacho n.º 23 275/2001 (MAOT), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 16 de Novembro de 2001, alterado pelo despacho n.º 8407/2002 (MAOT), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 24 de Abril de 2002.